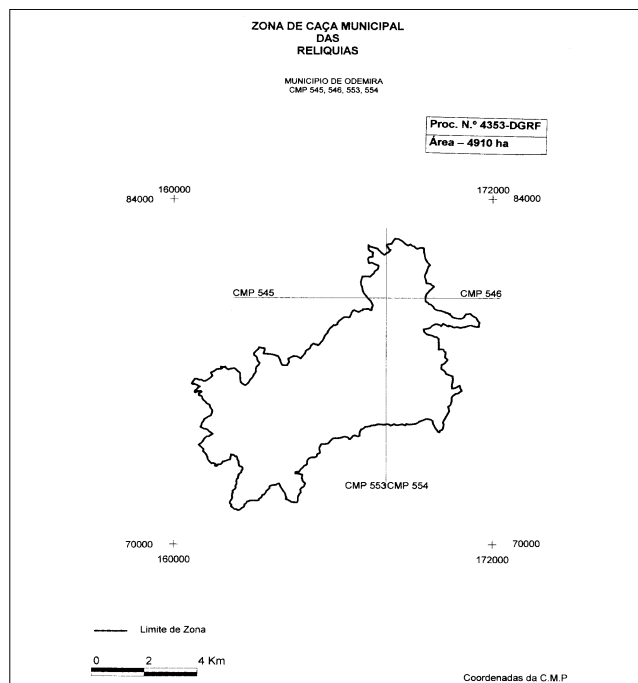




**Portaria n.º 926/2006**  
**de 7 de Setembro**

Com fundamento no disposto no artigo 26.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal da Figueira da Foz:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Quiaios (processo n.º 4147-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores e Pescadores da Freguesia de Quiaios, com sede em Quiaios CCI 103, 3080-558 Figueira da Foz.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Quiaios, Buarcos e Bom Sucesso, município da Figueira da Foz, com a área de 2881 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 55% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 15% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 15% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 15% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

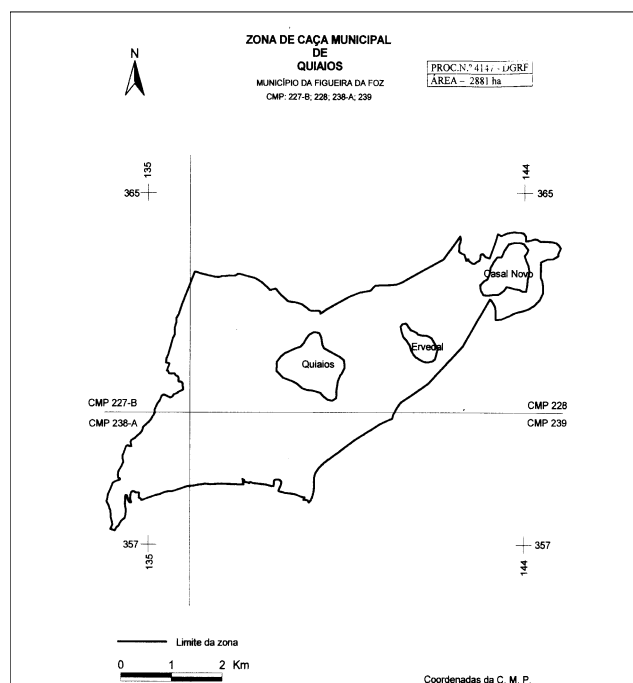
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria são divulgadas pela

entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 22 de Agosto de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 27 de Junho de 2006.



**Portaria n.º 927/2006**  
**de 7 de Setembro**

Pela Portaria n.º 1028/2000, de 26 de Outubro, foi renovada até 11 de Novembro de 2012 a zona de caça turística da Herdade da Ordem, Poupas, Nave da Azinha e outras (processo n.º 11-DGRF), situada no município de Idanha-a-Nova, concessionada à Controlled Sport Portugal, Turismo e Cinegética, L.ª

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com a área de 220,7250 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Idanha-a-Nova:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística renovada pela Portaria n.º 1028/2000, de 26 de Outubro, vários prédios rústicos sítios na freguesia do Rosmaninhal,